



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº: 322/2017**

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e as normas gerais para sua implementação.

**Art. 2º** - O município de Franciscópolis promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio da secretaria competente e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º** - Fica criado o Plano Municipal de Turismo que tem por objetivo implementar ações de fomento às atividades turísticas no município de Franciscópolis.

## **TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

### **CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Turismo deverá ser exercida em caráter prioritário pelo município.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à Indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Art. 6º** - A Política Municipal de Turismo será implementada através dos seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal de Turismo

**II** - Fundo Municipal de Turismo

**III** - Secretaria Municipal que responde pela pasta de turismo no município

**Art. 7º** - O Governo Municipal, através da Secretaria competente e o COMTUR, coordenarão todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando ao estímulo das atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 8º** - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à secretaria competente, como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, com fins de fomento ao desenvolvimento sustentável do turismo no município de Franciscópolis.

## SEÇÃO II

### DOS MEMBROS DO COMTUR



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - O COMTUR será composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 10** - O COMTUR será composto dos seguintes representantes:

**I** - 03 (três) representantes indicados pelo poder executivo municipal, dentre servidores do quadro de provimento efetivo ou comissionado;

**II** - 01 (um) representante dos meios de hospedagem do município;

**III** - 01 (um) representante do setor de bares, restaurantes e similares do município.

**IV** - 01 (um) representante do setor cultural do município (artistas, artesãos, músicos, grupos folclóricos, etc.)

**V** - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do município.

**§1º** - Os membros do COMTUR terão os seus respectivos suplentes.

**§2º** - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

**§3º** - O COMTUR se reunirá ordinária e obrigatoriamente 02 (duas) vezes ao ano, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente por solicitação do Presidente ou da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

§5º - As atividades exercidas pelos membros do COMTUR serão consideradas de relevante serviço público, não sendo remuneradas.

§6º - O Regimento Interno do COMTUR especificará os requisitos exigidos para os membros do mesmo e seus respectivos suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

§7º - Os representantes de que trata o inciso II, III e IV deste artigo não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o poder executivo ou legislativo local e não poderão ser servidores da secretaria responsável pela área de turismo do município.

§8º - Poderão participar das reuniões do COMTUR convidados especiais, que representem entidades de classe, universidades, associações de industriais e lojistas, que tenham interesse em acompanhar os trabalhos do referido conselho.

**Art. 11** - O COMTUR deverá conter a seguinte estrutura administrativa:

**I** - Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre os membros efetivos;

**II** - Comissão de Fiscalização.

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

**Art. 12** - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - Formular as diretrizes básicas a ser obedecidas na Política Municipal de Turismo;

**II** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III** - Opinar na esfera do poder executivo e legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando a incrementar o fluxo de turistas ao município, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

**V** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

**IX** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**X** - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários, feiras, convenções e outros eventos de relevante interesse para o incremento do turismo local;

**XI** - Estabelecer convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

**XII** - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

**XII** - Emitir parecer relativo a financiamentos de planos, programas e projetos públicos e privados que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

**XIV** - Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XVI** - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

**XVII** - Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade dos serviços de turismo prestados;

**XVIII** - Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**XIX** - Organizar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**XX** - Administrar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR; sendo este o Conselho Gestor do FUMTUR.

**Art. 13** - É importante que os projetos turísticos propostos pelo COMTUR sejam assinados por um bacharel em turismo e encaminhados à Secretaria competente para análise e demais providências.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 14** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao turismo.

**Parágrafo único:** A secretaria municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

**I** - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

**II** - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

#### SEÇÃO II

##### DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

**I** - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico, cultural e de negócios;

**II** - Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;

**III** - Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

**IV** - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**V** - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**VI** - Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

**VII** - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a prefeitura;

**VIII** - Produto de operações de crédito, realizada pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**IX** - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Recursos do ICMS Turístico Estadual;

XI - Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único:** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

**Art. 16 -** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em ações, programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

## SEÇÃO III

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

**Art. 17 -** Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

**I -** Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas e projetos específicos do setor do turismo;

**II -** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

**III -** Financiar, total ou parcialmente, ações e programas de turismo através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;

**IV -** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 18** - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19** - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-ão:

**I** - As especificações definidas em orçamento próprio;

**II** - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único:** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

**Art. 20** - O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será o próprio Conselho Municipal de Turismo, tendo além do Presidente e Secretário, mais dois membros como Conselho Fiscal, todos eleitos pela plenária do COMTUR, dentre os seus membros para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

**§1º** - Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados;

**§2º** - Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

**I** - Articular junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a secretaria municipal responsável pela área de turismo do município;

**II** - Monitorar e gerir junto ao poder executivo municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;



## Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

**IV** - Sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

**V** - Elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

**VI** - Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

**VII** - Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

**VIII** - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado;

**IX** - Manter, sob sua guarda e atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

**X** - Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

**XI** - Assinar a prestação de contas do FUMTUR;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu Presidente, exercem função pública, sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

## SEÇÃO IV

### DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

**Art. 21** - As ações, projetos e programas que serão executados por pessoa física ou jurídica com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos pelo COMTUR, que publicará edital específico convocando os interessados a apresentarem suas propostas de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo único:** O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre as propostas a ele submetidas será de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 22** - A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

**Parágrafo único:** A celebração de contrato deverá atender às exigências da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 23** - Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 24** - A secretaria competente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

**EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Franciscópolis

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Período de 19 / 04 / 2017 a  
19 / 05 / 2017.  
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011